

Alerta aos Operadores de Aeródromo

Alerta 1/2017 – Situações que configuram SESCINC U/S e Defasagem

A Resolução ANAC N° 382, publicada em 15 de junho de 2016, promoveu alterações em alguns itens da Resolução nº 279/2013, incluindo aqueles relativos às situações de **Defasagem e indisponibilidade de NPCE**.

A nova redação da norma apresenta as seguintes definições:

Defasagem é a situação eventual e transitória caracterizada quando o Nível de Proteção Contraincêndio Existente (NPCE) em um aeródromo é menor que o Nível de Proteção Contraincêndio Requerido (NPCR) para o mesmo, em face da indisponibilidade de recursos materiais ou humanos.

Indisponibilidade de NPCE ou SESCINC U/S é a situação de defasagem em que o NPCE no aeródromo é igual a zero.

Além disso, foi inserida a Tabela 6.6.3, que estabelece prazos para a operação de aeronaves com categoria contraincêndio incompatível com o novo NPCE, em casos de defasagem.

Tabela 6.6.3 da Resolução nº 279/2013

Classe do Aeródromo	Prazo máximo (em dias corridos) para operação com NOTAM reduzindo o NPCE em:		
	até 2 (dois) níveis	3 (três) níveis	mais de 3 (três) níveis
[1]	[2]	[3]	[4]
I	45	30	7
II	30	7	--
III	7	--	--
IV	2	--	--

Este item concede aos aeródromos Classe I prazo de até 30 dias (caso possuam NPCE 3), para manutenção das operações após a constatação da indisponibilidade do SESCINC (SESCINC U/S). Esta flexibilização reduz o impacto imediato da publicação de SESCINC U/S, concedendo ao operador um prazo para efetuar as ações necessárias ao reestabelecimento do NPCE.

A seguir estão destacadas as principais **condições que geram indisponibilidade de SESCINC (SESCINC U/S) ou Defasagem**. Ressalta-se, no entanto, que é obrigação do operador do aeródromo o cumprimento de todos os requisitos vigentes de SESCINC constantes da Resolução nº 279/2013, sendo que seu descumprimento é passível de sanção pecuniária.

SESCINC U/S
AERÓDROMO COM NCPR até 5
Aeródromo que requeira 1 CCI em linha

Canhão monitor de teto inoperante ou deficiente

Representa funcionamento deficiente do canhão:

- Canhão sem movimentação horizontal ou vertical ou com movimentação com pouca amplitude.
- O jato sólido (compacto) do canhão não atinge a distância mínima requerida, conforme tabela 8.4.3 do Anexo à Resolução nº 279/2013.
- Canhão não proporciona solução de espuma.
- Canhão não alterna entre jato compacto e neblinado.

Atenção: Caso o CCI possua canhão de parachoque, atendendo totalmente as características técnicas estabelecidas na Tabela 8.4.3 do Anexo à Resolução nº 279/2013, o NPCE será recalculado considerando o regime de descarga deste canhão. Neste caso, não será considerado SESCINC U/S.

Referência normativa: Item 8 do Anexo à Resolução nº 279/2013

Problema técnico em CCI que comprometa seriamente a dirigibilidade e a segurança do veículo

Exemplos de problemas técnicos que podem comprometer a dirigibilidade do CCI:

- Pneus com acentuado desgaste (banda de rodagem abaixo do TWI - *Tread Wear Indicator*).
- Suspensão comprometida.
- Sistema de freios deficiente.
- Sistema de direção comprometido.

Referência normativa: Item 8 do Anexo à Resolução nº 279/2013

CCI abastecido com LGE inadequado e/ou não totalmente abastecido

Atenção: O LGE deve ser de uso aeronáutico conforme NBR 15511.

Referência normativa: Item 7 do Anexo à Resolução nº 279/2013

Quantidade insuficiente de conjuntos de EPR, operacionais e abastecidos com, no mínimo, 1600 litros de ar respirável para guarnecer a equipagem do(s) CCI em linha

Observação: Não é considerado para esse fim o conjunto de EPR reserva. Assim, para que não seja considerada defasagem, devem ser disponibilizados, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de EPR operacionais no CCI.

Referência normativa: Item 10 do Anexo à Resolução nº 279/2013

Quantidade insuficiente de conjuntos padronizados de EPI em condições operacionais, para guarnecer, no mínimo, a equipagem do(s) CCI em linha

Atenção: Os conjuntos de EPI devem estar adequados ao porte físico dos bombeiros.

Referência normativa: Item 10 do Anexo à Resolução nº 279/2013

■ Não atendimento ao tempo-resposta

O tempo-resposta é considerado o intervalo de tempo desde o acionamento inicial do SESCINC até o momento em que o(s) primeiro(s) CCI em linha esteja(m) posicionado(s) em condição(ões) de aplicar(em) solução de espuma a um regime de descarga de, no mínimo, 50% do estabelecido para o aeródromo, de acordo com seu NPCR.

Como parâmetro operacional, o tempo-resposta em condições ótimas de visibilidade e de superfície, partindo o(s) CCI da SCI e/ou do PACI até a cabeceira mais distante ou até qualquer outra parte da área de movimento de aeronaves, não deve exceder 3 (três) minutos.

Referência normativa: Item 16 do Anexo à Resolução nº 279/2013

■ Ausência de efetivo operacional habilitado, conforme função operacional exercida e/ou em quantidade suficiente para compor a equipagem do CCI em linha

Configura ausência de efetivo operacional habilitado, a quantidade insuficiente de BA-1, BA-2, BA-MC, BA-CE devidamente habilitados para compor a equipagem do CCI em linha.

Observação: Para aeródromos Classe I é permitido, até 31/12/2017, que haja profissional não habilitado como BA em cada CCI, desde que seja para função de BA-1 ou BA-2 (item 21.9.2 do Anexo da Res. 279/2013) e que a equipagem do CCI seja composta por pelo menos dois bombeiros habilitados como BA (item 21.9.3 do Anexo da Res. 279/2013) e, ainda, que cumpra os requisitos do item 21.9-A do Anexo à Resolução nº 279/2013.

Referência normativa: Item 13 do Anexo à Resolução nº 279/2013

DESASAGEM
Aeródromo com NPCR maior que 5
Aeródromo que requeira mais de 1 CCI em linha

Canhão monitor de teto inoperante ou deficiente

Representa funcionamento deficiente do canhão:

- Canhão sem movimentação horizontal ou vertical ou com movimentação com pouca amplitude.
- O jato sólido (compacto) do canhão não atinge a distância mínima requerida, conforme tabela 8.4.3 da Resolução nº 279/2013.
- Canhão não proporciona solução de espuma.
- Canhão não alterna entre jato compacto e neblinado.

Atenção: Será desconsiderado o CCI com o canhão de teto avariado e o NPCE será recalculado considerando o(s) CCI operacional(ais) em linha.

Referência normativa: Item 8 do Anexo à Resolução nº 279/2013

Problema técnico em CCI que comprometa seriamente a dirigibilidade e a segurança do veículo

Exemplos de problemas técnicos que podem comprometer a dirigibilidade do CCI:

- Pneus com acentuado desgaste (banda de rodagem abaixo do TWI - *Tread Wear Indicator*).
- Suspensão comprometida.
- Sistema de freios deficiente.
- Sistema de direção comprometido.

O NPCE será recalculado considerando o(s) CCI operacional(is) em linha.

Referência normativa: Item 8 do Anexo à Resolução nº 279/2013

CCI abastecido com LGE inadequado e/ou não totalmente abastecido

Atenção: O LGE deve ser de uso aeronáutico conforme NBR 15511.

Caso o CCI esteja abastecido com LGE inadequado e/ou não totalmente abastecido, o veículo será considerado não operacional. O NPCE será recalculado considerando o(s) CCI operacional(is) em linha.

Referência normativa: Item 7 do Anexo à Resolução nº 279/2013

CCI sem PQ, abastecido com PQ inadequado ou com sistema de PQ inoperante

O NPCE será recalculado considerando a quantidade e regime de descarga de PQ presente nos demais CCI, desconsiderando-se o CCI avariado.

Caso o(s) CCI com o sistema de PQ operacional(is) atendam às quantidades e regime de descarga de PQ estabelecidos na tabela 7.2.1 da Res 279/2013, o NPCE será mantido.

Quantidade insuficiente de conjuntos de EPR, operacionais e abastecidos com, no mínimo, 1600 litros de ar respirável para garantir a equipagem dos CCI em linha e CACE (onde requerido)

Observação: Para fins de caracterização de defasagem não é considerada a ausência de conjuntos reserva de EPR requeridos pela norma vigente.

O NPCE será recalculado considerando o(s) CCI operacional(is) em linha, ou seja, o(s) veículo(s) com, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de EPR operacionais.

Referência normativa: Item 10 do Anexo à Resolução nº 279/2013

Quantidade insuficiente de conjuntos padronizados de EPI em condições operacionais, para garantir, no mínimo, a equipagem dos CCI em linha e CACE (onde requerido)

Atenção: Os conjuntos de EPI devem estar adequados ao porte físico dos bombeiros.

O NPCE será recalculado considerando o(s) CCI operacional(is) em linha tripulado(s) por equipagem garantida por conjuntos padronizados de EPI operacionais.

Referência normativa: Item 10 do Anexo à Resolução nº 279/2013

Não atendimento ao tempo-resposta

O tempo-resposta é considerado o intervalo de tempo desde o acionamento inicial do SESCINC até o momento em que o(s) primeiro(s) CCI em linha esteja(m) posicionado(s) em condição(ões) de aplicar(em) solução de espuma a um regime de descarga de, no mínimo, 50% do estabelecido para o aeródromo, de acordo com seu NPCR.

Como parâmetro operacional, o tempo-resposta em condições ótimas de visibilidade e de superfície, partindo o(s) CCI da SCI e/ou do PACI até a cabeceira mais distante ou até qualquer outra parte da área de movimento de aeronaves, não deve exceder 3 (três) minutos.

Além disso, quaisquer outros CCI que sejam necessários para aplicação de agentes extintores requeridos para o atendimento ao NPCR do aeródromo devem chegar ao local com intervalo de tempo não superior a 4 (quatro) minutos a partir do acionamento do SESCINC.

O NPCE será recalculado considerando o regime de descarga do(s) CCI que atingiram o tempo-resposta (3 minutos) e os necessários para atendimento ao NPCR (4 minutos).

Atenção: Caso nenhum CCI chegue à cabeceira mais distante em até 3 minutos, o SESCINC será classificado como U/S.

Referência normativa: Item 16 do Anexo à Resolução nº 279/2013

Ausência de efetivo operacional habilitado, conforme função operacional exercida e/ou em quantidade suficiente para compor as equipagens dos CCI em linha

Configura ausência de efetivo operacional habilitado a quantidade insuficiente de BA-1, BA-2, BA-MC, BA-CE devidamente habilitados para compor a equipagem dos CCI em linha.

O NPCE será recalculado considerando apenas o(s) CCI em linha tripulado(s) por equipagem devidamente habilitada.

Observação: Para aeródromos Classe I é permitido, até 31/12/2017, que haja profissional não habilitado como BA em cada CCI, desde que seja para função de BA-1 ou BA-2 (item 21.9.2 do Anexo da Res. 279/2013) e que a equipagem do CCI seja composta por pelo menos dois bombeiros habilitados como BA (item 21.9.3 do Anexo da Res. 279/2013) e, ainda, que cumpra os requisitos do item 21.9-A do Anexo à Resolução nº 279/2013.

Referência normativa: Item 13 do Anexo à Resolução nº 279/2013
